



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/748787

CONTRATO Nº. 43/2022 – SEAC
Dispensa de Licitação nº. 15/2022-SEAC

CONTRATO DE Nº 43/2022, LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E J P PEREIRA LTDA, COMO ABAIXO SE INFERE.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS E CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **J P Pereira LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.481.526/0001-00 e NIRE sob nº. 15101962226, estabelecida na Av. Serzedelo Corrêa nº. 100, Loja: A, Edifício Miracy, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.033-265, doravante designado **LOCADOR**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ANDRÉ PANTOJA PEREIRA HAGE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2719252 PC/PA, CPF/MF n.º 557.425.643-68, resolvem na forma do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/748787 e com base nas disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações legislativas posteriores e parecer jurídico nº. 337/2022/NUJUR/SEAC, combinadas com normas do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, assinar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para fins não residenciais, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam como abaixo se infere:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto consiste na locação do imóvel situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, nº. 1288, Bairro Parque Verde, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.645-001, para fins não residenciais, que servirá para o funcionamento da Diretoria Extraordinária do TerPaz Itinerante, com o espaço adequado para estacionar as carretas e os cavalos mecânicos, no Município de Belém/PA, constante na Certidão do 3º Registro de Imóveis de Belém, matrícula nº. 13172, protocolo nº. 10417 de 30/09/2021, e Escritura Pública, 5 Tabelionato de Notas Comarca de Belém Estado do Pará, Livro 101, folha 125 (doc anexo).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/748787

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel locado servirá para o funcionamento das atividades da Diretoria Extraordinária do TerPaz Itinerante, Belém/PA, com o devido espaço para o estacionamento das carretas e os cavalos mecânicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCADOR se compromete entregar o imóvel, objeto deste contrato, mobiliado conforme projeto executivo anexo e climatizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram este Contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº. 015/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1- O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual. Podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No prazo final a LOCATÁRIA restituirá o imóvel desocupado e atendendo as obrigações assumidas neste instrumento mediante Termo de Entrega de Chaves, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO- A LOCATÁRIA poderá, independentemente, do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima desde que notifique o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1- O valor mensal do aluguel é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o montante de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal deverá ser pago preferencialmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR, mediante emissão de recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento do aluguel ou encargos locatícios serão pagos mensalmente, mediante crédito na Conta Corrente do LOCADOR aberta no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ) nos termos do Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, com o devido “atesto” do servidor da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania-SEAC, responsável pela fiscalização do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/748787

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido. I= índice de compensação financeira = 0,00032877, assim apurado: $I = (TX) / 100$ $I = (12/100) = 0,00032877$ 365 TX= Percentual da Taxa anual= 12% N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP= Valor da Parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente, quanto à regularidade fiscal federal e estadual, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO- O LOCADOR não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCATÁRIO, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O Imóvel será reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo convencionado pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de vir a ser extinto o índice escolhido pelas partes, será adotado, em substituição, o que no mês do último reajustamento dele mais houver aproximado, sem excedê-lo.

5.2- O LOCATÁRIO, concorda desde já, em depositar a título de caução o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalente a 1 (um) mês de aluguel, conforme Proposta Comercial e art. 37 e 38 da Lei nº. 8.245 de 18/10/1991.

5.2.1- O valor da caução será usado em todas as hipóteses em que se farão necessários recursos provenientes do LOCATÁRIO, caso em que, sendo aplicado tal numerário, imediatamente será reposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Por este Contrato a LOCATÁRIA/ SEAC obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos de locação tais como: limpeza, água, esgoto, gás (se houver), telefonia e energia elétrica, na forma legal ou contratualmente que forem exigíveis neste Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, ao final da locação, mediante Termo de Entrega de Chaves, no estado em que foi recebido, completamente desocupado, limpo, em condições de higiene, com suas instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e ferragens em estado de uso normal, de acordo com o Termo de Vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou indenizar diretamente o LOCADOR quando da entrega do imóvel, mediante levantamento técnico dos serviços a serem realizados, e, feito pelo engenheiro/arquiteto limitando-se o valor da indenização nos termos do art.24, I, da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art.26 da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/748787

Lei nº 8.245, de 1991;

- g) Realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si ou seus usuários, visitantes ou visitados autorizados;
- h) Não modificar a estrutura interna sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR;
- i) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à LOCATÁRIA;
- j) Garantir a vistoria do imóvel por parte do LOCADOR sempre que este julgar necessário, em data e horário previamente acordados, para não prejudicar o serviço público desenvolvido no interior do imóvel locado.

6.2. Por este Contrato o (a) LOCADOR (A) obriga-se a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina com todas as paredes externas e internas pintadas, portas e janelas pintadas, telhado sem infiltração e com toda a infraestrutura para realização das instalações elétricas e telefônicas, além das instalações hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento.
- b) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive o IPTU, bem como prêmio de seguro complementar contra fogo e contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública que incidam ou venham a incidir.
- c) sobre o imóvel locado, nos termos do inciso VIII do art.22 da Lei nº 8.245/91;
- d) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA/SEAC.
- e) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- f) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.
- g) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega de acordo com o Termo de Vistoria do Imóvel, o qual é parte integrante do presente Contrato com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- h) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas.
- i) Apresentar o “Habite-se” do imóvel e do “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”.
- j) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente, em formato original ou por cópia autenticada.
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- l) Pagar as taxas de administração imobiliárias se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- m) Solucionar as situações estruturais e elétricas do imóvel locado, após o requerimento por escrito da LOCATÁRIA. Caso não solucionado o problema pelo LOCADOR em tempo hábil, a LOCATÁRIA poderá realizar os serviços ou resolver o problema, com abatimento no valor do aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO- A LOCATÁRIA fica autorizada a fazer no imóvel locado, a contar do início da vigência deste Contrato, as adaptações indispensáveis para desempenho de suas atividades institucionais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/748787

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1- As despesas previstas para execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação programática:

Unidade Orçamentária: 760101; Função: 08; Subfunção: 422; Programa: 1500; Projeto de Atividade: 8818; Natureza da Despesa: 33903910; Fonte do recurso: 0101000000; Ação: 280354; Plano Interno: 1050008408C.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato ficará rescindido por mútuo acordo sendo lavrado Termo de Entrega de Chaves, ou, de pleno direito em favor da LOCATÁRIA, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA até o limite dos prejuízos causados, ou, no valor máximo correspondente a 02 (dois) meses de aluguéis.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os casos de rescisão contratual, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, e por ato unilateral da SEAC, serão formalizados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Também constitui motivo para rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art.78, com exceção das previstas nos incisos IX e X, da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis nesta relação locatícia.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir este Contrato, antes do término de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO- Na hipótese do parágrafo anterior, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no art.413 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO- Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito e força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO DO CONTRATO:

9.1- Terminado o prazo do presente contrato e suas possíveis prorrogações, a LOCATÁRIA deverá devolver o imóvel independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial nas condições de uso e pintura em que recebeu do LOCADOR, ocasião em que será lavrado Termo de Entrega de Chaves.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/748787

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período de vigência de contrato de locação, a **LOCATÁRIA**, fundamentada no interesse público, poderá devolver o imóvel locado antes do término do prazo final previsto na cláusula terceira, havendo a necessidade de prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem cabimento de pagamento de multas rescisórias por parte da **LOCATÁRIA** como previsto na **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO:

10.1- A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer no imóvel locado as alterações, adaptações ou benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias indispensáveis aos seus serviços, sendo imprescindível o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As benfeitorias necessárias e úteis introduzidas pela **LOCATÁRIA**, desde que com o imprescindível consentimento prévio, por escrito, e de forma expressa pelo **LOCADOR**, serão indenizadas e permitem o exercício de retenção, nos termos do que dispõe e autoriza o art.35 da Lei nº 8.245, de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O **LOCADOR** permitirá o acesso ao imóvel à **LOCATÁRIA**, a contar da data do início da vigência deste Contrato para realização dos serviços descritos no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As situações estruturais do imóvel serão solucionadas a encargo do **LOCADOR**, após requerimento por escrito da **LOCATÁRIA**, desde que o caso em questão não tenha sido causado pela própria **LOCATÁRIA**; decorrente de erro, falha ou mal uso, ou seja, a responsabilidade de manutenção da **LOCADORA** se dará sobre situações estruturais de desgaste natural ou falhas onde não houve culpabilidade da outra parte. Caso não sejam solucionadas pelo **LOCADOR** em tempo hábil, a **LOCATÁRIA** poderá realizar o serviço com abatimento no valor do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO:

11.1- Ocorrendo desapropriação do imóvel locado, ficará a presente locação rescindida automaticamente, sem direito do **LOCADOR** de exigir da **LOCATÁRIA**, administrativamente ou via judicial, qualquer indenização ou multa pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORA:

12.1- O **LOCADOR** reconhece à **LOCATÁRIA** o direito de purgar mora nos termos definidos no art.62 da Lei nº 8.245, de 1991 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.112, de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/748787

até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) Suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a SEAC, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao LOCADOR o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

PARÁGRAFO TERCEIRO- Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, por parte do LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

14.1- O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL:

15.1- As partes ajustadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão aditar este instrumento de locação, se houver necessidade de alteração, ocorrendo causas supervenientes, força maior, ou na ocorrência de qualquer um dos fatos enumerados no art.65 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando a parte interessada no aditamento, obrigada a requerê-lo com prévia anuência do outro signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1- A execução das obrigações contratuais pertinentes a este Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de Portaria, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender ao que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, como também



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/748787

pelas normas administrativas estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1- O presente instrumento contratual foi transcrito em livro próprio do órgão, sendo seu extrato publicado em Imprensa Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, conforme a previsão do §5º do art.28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1- Caso qualquer das partes queira fazer valer seus direitos oriundos do presente Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Belém para solução de possíveis litígios previstos neste instrumento.

E, por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belém/PA, 25 de outubro de 2022.

SECRETARIA
ESTRATEGICA DE ESTADO
DE ARTICULACAO D

Assinado de forma digital por
SECRETARIA ESTRATEGICA DE
ESTADO DE ARTICULACAO D
Dados: 2022.10.25 11:00:35 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
LOCATÁRIA

J P PEREIRA
LTDA:304815260
00100

Assinado de forma digital por
J P PEREIRA
LTDA:30481526000100
Dados: 2022.10.25 17:56:04
-03'00'

J P Pereira LTDA

JORGE ANDRÉ PANTOJA PEREIRA HAGE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Neuberger dos Santos Gomes CPF: 747.790.872-87
2. Robsonete do Soc M. da Silva CPF: 329.132.932-04

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 295/2022-GAB/SEAC DE 27/10/2022, NO DOE Nº 35.168 DE 28/10/2022,

ONDE SE LÊ:

MATR FUNC	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
5952186-1	PAULO RODRIGO GARCIA	12/11/2021- 11/11/2022	02/01/2023 a 16/01/2023	30

LEIA-SE:

MATR FUNC	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
5952186-1	PAULO RODRIGO GARCIA	12/11/2021- 11/11/2022	02/01/2023 a 16/01/2023	15

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 303/2022-GAB/SEAC DE 27/10/2022, NO DOE Nº 35.168 DE 28/10/2022,

ONDE SE LÊ:

"15 (quinze) dias de férias regulamentares no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, referente ao período aquisitivo 12/09/2020 a 11/09/2021";

LEIA-SE:

"15 (quinze) dias de férias regulamentares no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, referente ao período aquisitivo 09/01/2020 a 08/01/2021"

ONDE SE LÊ:

"15 (quinze) dias de férias regulamentares no período de 17/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo 12/09/2021 a 11/09/2022;

LEIA-SE:

"15 (quinze) dias de férias regulamentares no período de 17/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo 09/01/2021 a 08/01/2022;

Protocolo: 871091

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO N.º 43/2022-SEAC**

Processo nº. 2022/748787

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na rodovia Augusto Montenegro, Km 12, nº. 1288, Bairro: Parque Verde, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.645-001, para fins não residenciais, que servirá para o funcionamento da Diretoria Extraordinária do Ter Paz Itinerante, com estacionamento para carretas e cavalos mecânicos, pelo período de 12 (doze) meses.

Origem: Dispensa de Licitação nº. 15/2022-SEAC.

Data da Assinatura: 25/10/2022.

Vigência: 25/10/2022 a 24/10/2023.

Valor Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação Orçamentária: Órgão: 760101; Função: 08; Sub - Função: 422; Programa: 1500; Projeto/ Atividade: 8818; Natureza da Despesa: 33903910; Fonte: 0101; Ação: 280354; Plano Interno: 1050008408C.

Contratante: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, CNPJ: 37.205.760/0001-45.

Contratada: J P PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.481.526/0001-00, estabelecida na Av. Serzedelo Corrêa nº. 100, Loja: A, Edifício Miracy, Batista Campos, CEP: 66.033-265, Belém/PA.

ORDENADOR

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

Protocolo: 871482

EXTRATO DE CONTRATO N.º 42/2022-SEAC

PROCESSO Nº: 2022/1125792

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na capacitação em Direitos Humanos e Cidadania, destinados aos Guardas Municipais, conforme Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2022.

VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 30/10/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.801,00 (setenta e nove mil e oitocentos e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 760101; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 1500; Projeto Atividade: 8591; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0101000000; Ação: 263486; Plano Interno: 105TPG8591C.

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, CNPJ: 37.205.760/0001-45.

CONTRATADO: INSTITUTO PALAVRAS, CNPJ: 06.258.062/0001-84, Rua São Paulo nº. 328, apt 101, Centro, São Leopoldo-RS.

ORDENADOR

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

Protocolo: 871484

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021-SEAC**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias.

Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

Data da assinatura: 28/10/2022.

Vigência: 29/10/2022 a 28/12/2022.

Contratada: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA), CNPJ: 07.553.026/0001-06, sediada na Rua Antônio Barreto, nº. 1595, bairro Fátima, CEP: 66060-021, Belém/PA.

Ordenador

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

Protocolo: 871483

DIÁRIA**PORTARIA 305/2022-GAB/SEAC BELÉM PA, 28 DE OUTUBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de maio de 2020 e publicado no DOE 34.211 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e,

CONSIDERANDO o MEMO nº 067/2022 UPCC/SEAC Processo nº 2022/1374274

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo, 1,5 (uma e meia) diárias, no período de 25/10 a 26/10/2022, a cidade de Belém, no Estado do Pará, cujo objetivo é "Reunião com o Secretário Adjunto Julio Alejandro Quezada Jelvez".

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CPF
57190291-3	HERICK BRUNO CARVALHO	528.385.102-82

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Secretário, 28 de outubro de 2022

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo: 871060

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 1028/2022-DAF/SEPLAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.667/2021 - CCG, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.762 de 11 de novembro de 2021 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 128/2022-GS/SEPLAD, de 25 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.990, de 01 de junho de 2022,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº 2022/1370600,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora PATRICIA REIS DE ALMEIDA FERNANDES, Id. Funcional nº. 57191337/1, ocupante do cargo de Assistente de Gestão B, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023, referente ao triênio de 27.11.2016 a 26.11.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 871247

CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº 43/2022 - SEPLAD/DAF**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, bairro Marco, CEP: 66.093-543, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.782/0001-01.

CONTRATADA: CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - CETAP, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 158, sala 902, Bairro Comércio, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.199.479/0001-25.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de Concurso Público para seleção de candidatos, visando o provimento de vagas em cargos de Nível Médio e Superior da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASESA